



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS DA 4 CAMARA CIVEL DO CEARA

PROCESSO: 04788674820108060001

MARITIMA SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO ROGERIO DE MATOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar tratar se de matéria de ordem pública e para evitar uma execução injusta vez que há contradição no Acórdão do Agravo interno se faz necessário elucidar o vício apontado no embargos de declaração tendo em vista que apesar do voto do i. Relator mencionar a multa do art. 1.021 do CPC, não indica qual o percentual aplicado, isto porque não se justifica a imposição da referida multa.

Assim sendo a embargante requer esclarecimento em relação ao percentual da multa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 24 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

